



02  
A

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
PILÃO ARCADEO/BA.**

**Autos nº 0000162-29.2013.805 (IP 17/2013)**

*Rosário Arantes da A. Sobrinho*  
13/05/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** por seu representante legal nesta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, com lastro no incluso Inquérito Policial nº 17/13 e nas disposições legais constantes do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência, deflagrar **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, oferecendo **DENÚNCIA** em face de:

**RAIMUNDO NONATO DIAS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Pilão Arcado/BA, nascido em 31/08/1971, filho de Eduardo Pereira Santos e Maria do Socorro Dias Santos, residente na Rua do Paraíso, n. 87, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA;

**JOÃO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural de Petrolina/PE, nascido em 16/04/1955, filho de Mariano Granja Souza e Maria Izabel de Araújo, residente na Praça Floriano Peixoto, n. 02, nesta cidade;

**GERALDO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Juazeiro/BA, nascido em 01/08/1960, filho de Antônio dos Santos e Maria do Carmo dos Santos, residente na Rua dos Ingleses, n. 582, Centro de Juazeiro/BA, pelos fatos delituosos a seguir expendidos:

Narram os autos do inquérito policial que lastreia a presente que, no dia 07 de outubro de 2012, em uma Seção eleitoral situada no Povoado de Brejo do Buriti, neste município, o acusado **RAIMUNDO NONATO**, então candidato a prefeito deste município, com a participação dos demais acusados, promoveu desordem, prejudicando o andamento dos trabalhos eleitorais, bem como se utilizou de violência e grave ameaça para coagir os eleitores ali presentes a votarem nele. Quanto aos acusados **JOÃO BATISTA** e **GERALDO GOMES**, os mesmos foram também autuados por, na mesma ocasião, dispararem arma de fogo em lugar habitado.

Emerge dos autos que, no dia dos fatos, os acusados, após provocarem tumultos em alguns pontos do referido povoado, à procura de votos, foram até a Seção eleitoral e começaram a agir no sentido de intimidarem os eleitores a votarem em seus candidatos, causando pânico na população local. Na mesma ocasião, o então candidato a prefeito **RAIMUNDO NONATO**, como se não bastasse, ordenou aos demais acionados que efetuassem disparos com arma de fogo, sendo prontamente atendido.

O fato foi levado ao conhecimento da autoridade policial que instaurou um



03  
R

Inquérito Policial para apurar as circunstâncias de autoria e materialidade dos delitos em comento. Testemunhas oculares relataram que os acusados, mediante ameaça, chegaram também a impedir que carros autorizados pela Justiça Eleitoral levassem os eleitores até os locais de votação. Ao serem interrogados na Delegacia pela autoridade policial, os acusados se reservaram no direito de ficarem calados, ao afirmarem que só falariam perante o Juiz.

Assim, vislumbra-se dos autos que restam indícios de autoria e materialidade delitivas suficientes para ensejar a deflagração da necessária ação penal pelos depoimentos prestados na seara policial.

Diante do esposado e por tudo que nos autos consta, as condutas de todos os acusados encontram-se incursas nas penas dos **arts. 296 e 301 da Lei 4737/65, sendo que contra os denunciados JOÃO BATISTA DE SOUZA e GERALDO GOMES DOS SANTOS pesam também as condutas incursas no art. 15 da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal**, pelo que contra os mesmos se oferece a presente denúncia, que espera seja autuada e recebida, citando-os para responderem à acusação no prazo legal, bem como intimando-os para comparecerem à audiência, sendo, ao fim, condenados nas penas dos dispositivos legais acima referidos.

Outrossim, requer sejam testemunhas, cujo rol segue abaixo, para prestarem depoimentos em Juízo acerca dos fatos narrados na presente.

Termos em que,  
Espera recebimento.

Juazeiro/BA, 29 de abril de 2013.

**SEBASTIÃO COELHO CORREIA**  
Promotor de Justiça

**Rol de Testemunhas:**

1. Luiz Ribeiro de Santana, qualificada à fl. 05;
2. Salvador Ribeiro dos Santos, qualificado à fl. 07;
3. Jordino Miranda de Lacerda, qualificado à fl. 09.